

## **L E I N.º 154 - de 02 de Setembro de 1.996.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, em Ribeirão Grande, e dá outras providências.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Da Finalidade do Conselho**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter deliberativo e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem como objetivo maior orientar e promover o Turismo no Município de Ribeirão Grande.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Turismo tem ainda como objetivos específicos:

- I** - Legitimar a gestão participativa, estimulando-a incentivando-a;
- II** - Assegurar que o aproveitamento turístico de Ribeirão Grande esteja baseado nos preceitos do desenvolvimento sustentável;
- III** - Monitorar um ritmo de crescimento dinâmico e progressivo, porém, gradual e seguro;
- IV** - Consolidar um Turismo de prática democrática, mas não massiva administrando um turismo de baixa escala, brando, sempre condicionado às capacidades de carga dos atrativos;
- V** - Assegurar que os benefícios advindos da atividade turística sejam eqüitativamente distribuídos entre as comunidades locais;
- VI** - Contribuir para a consolidação do Sistema Oficial Municipal de Turismo.

### **CAPÍTULO II Da Constituição**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros designados pelo Prefeito e membros escolhidos dentre cidadãos da comunidade, por sua representatividade e notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Ribeirão Grande.

**§ 1º** - O número de integrantes designados pelo Prefeito deverá ser, obrigatoriamente, minoritário ao total do órgão.

**§ 2º** - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

**§ 4º** - Quando ocorrer vaga, o novo membro substituto designado completará o mandato do substituído.

**§ 5º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestações de serviços relevantes ao Município.

**Art. 3º** - Poderão compor o Conselho Municipal de Turismo, os seguintes representantes:

- a) Dois representantes do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, ou equivalente;

- Ambiente;
- Municipais;
- Social;
- Grande;
- diretamente ligados ao setor hoteleiro transportadores, agentes de viagem, estabelecimentos de alimentação em geral;
- b) Um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
  - c) Um representante do Departamento de Obras e Serviços Municipais;
  - d) Um representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;
  - e) Um representante da Câmara de Vereadores;
  - f) Um representante da Polícia Militar local;
  - g) Um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
  - h) Um representante da Cooperativa de Trabalho COOPERVALES;
  - i) Um representante da Associação Amigos de Ribeirão Grande;
  - j) Um representante dos Artesãos e/ou Agente Cultural do Município;
  - l) Um representante da Associação dos Agricultores de Ribeirão Grande;
  - m) Representantes dos Bairros do Município;
  - n) Representantes do Comércio local de preferência aqueles diretamente ligados ao setor hoteleiro transportadores, agentes de viagem, estabelecimentos de alimentação em geral;
  - o) Representantes dos meios de comunicação, organizações não-governamentais e instituições educacionais interessados.

**Parágrafo Único** - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades à área.

### **CAPÍTULO III Da Competência**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- a) ratificar as diretrizes básicas para o estabelecimento da política municipal de turismo;
- b) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- c) opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- d) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;
- e) colaborar com o DECET ou equivalente no estudo sistemático e permanente do mercado turístico do Município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- f) programar e executar amplos debates comunitários sobre temas de interesse turístico;
- g) colaborar com o DECET ou equivalente, para a manutenção do cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, bem como desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Ribeirão Grande;
- i) apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, a realização de eventos, de relevante interesse para o implemento da atividade turística no Município, e, promover, em conjunto com a Administração Municipal, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
- j) Orientar a Administração Municipal na administração dos atrativos e recursos turísticos do Município;

l) implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse para o desenvolvimento turístico municipal;

m) propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

n) emitir parecer relativo à financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da “indústria” turística;

o) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

p) organizar o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo e FUMTUR.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 5º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo sob orientação e controle do Departamento Municipal de Finanças.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Finanças.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo;

**Art. 7º** - Constituição receitas do FUMTUR:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V - os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Turismo;

VI - a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público.

VII - outras rendas eventuais.

#### **CAPÍTULO V** **Disposições Gerais**

**Art. 8º** - O FUMTUR deverá movimentar os recursos sob a sua administração, em conta específica aberta em banco oficial.

**Art. 9º** - A documentação contábil do FUMTUR serão rubricadas pelo seu Presidente e Tesoureiro.

**Art. 10º** - No encerramento dos seus exercícios financeiros o FUMTUR prestará contas à Prefeitura Municipal dos valores recebidos a qualquer título.

**Art. 11º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 123/95, de 23 de Novembro de 1.995.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 02 de Setembro de 1.996.

**( VANDIR MENDES DE QUEIROZ )**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

( João Claudio Ferreira )  
Chefe de Gabinete